



Parecer nº 47/2025/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 12/2024 que **“Dispõe do Programa “Meu Primeiro Emprego”, objetivando ações voltadas a inserção de jovens no mercado de trabalho no âmbito do estado de Mato Grosso”**.

Autor: Deputado Thiago Silva

Apenso o Projeto de Lei nº 1332/2024 que “ Institui o Banco de Empregos para a Juventude”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Beto Dois a Um

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/01/2024, sendo colocada em pauta no dia 11/01/2024. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 07/02/2024. Após foi enviada a esta Comissão em 19/02/2024, tudo conforme as folhas nº 02 e 10/verso.

No âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no decorrer da 1ª reunião ordinária realizada em 24/04/2024, a propositura em tela foi deliberada favorável à aprovação com a maioria dos votos dos membros, conforme o parecer encartado aos autos (fls. 11 – 22).

Posteriormente, em 09/07/2024 recebeu o apensamento do Projeto de Lei nº 1332/2024 de autoria do Deputado Valdir Barranco por tratarem de assuntos análogos. O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 195 determina que *“As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga”*.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria do Deputado Thiago Silva, e o apenso ao Projeto de Lei nº 1332/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Assim consta no corpo do Apenso:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



“Art. 1º Fica criado o Banco de Empregos para a Juventude no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar a inserção de jovens no mercado de trabalho, promover a escolarização e oferecer capacitação profissional em diversas áreas laborais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se público-alvo jovens de 16 a 29 anos, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Empregos para a Juventude terá as seguintes atribuições:

- I - Cadastrar jovens buscando oportunidades de trabalho;
- II - Identificar e divulgar vagas de emprego, estágios e aprendizagem compatíveis com os perfis cadastrados;
- III - Oferecer cursos de capacitação profissional e habilidades necessárias ao desenvolvimento de carreira;
- IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas para ampliar as oportunidades de capacitação e emprego.

Art. 4º As instituições de ensino técnico e profissionalizante colaborarão com o Banco de Empregos para a oferta de cursos de capacitação, nos termos de convênios a serem firmados.

Art. 5º Poderão ser estabelecidas parcerias com entidades privadas para:

- I - Oferta de vagas de emprego e estágios;
- II - Participação em programas de capacitação conjunta;
- III - Apoio técnico e financeiro aos programas de capacitação.

Art. 6º Empresas que aderirem ao programa de Banco de Empregos para a Juventude poderão usufruir de incentivos fiscais, a serem regulamentados, em contrapartida pela oferta de vagas e programas de capacitação.

Art. 7º O Banco de Empregos para a Juventude será financiado por:

- I - Dotações orçamentárias específicas, que serão estabelecidas no orçamento do Executivo;
- II - Contribuições de entidades privadas, nacionais e internacionais;
- III - Outras fontes compatíveis com sua finalidade, sem prejuízo de outras receitas que venham a ser instituídas por lei.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Art. 8º Será criado um sistema de monitoramento e avaliação do Banco de Empregos, a fim de garantir a eficácia e a adequação das estratégias implementadas, bem como o alinhamento dos cursos de capacitação com as demandas do mercado de trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A princípio, o parecer referente a esta proposição será fundamentado em relação ao Projeto de Lei nº 1332/2024 em apenso, de autoria do Deputado Valdir Barranco, uma vez que já analisamos e aprovamos o Projeto de Lei nº12/2024 de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme o parecer já inserido nos autos (fls. 11-22).

Os objetivos desses Projetos de Leis são semelhantes, mas não idênticos, ambos tratam da criação de oportunidades de emprego e capacitação profissional para jovens no Estado de Mato Grosso, com o foco em inseri-los no mercado de trabalho. Os dois Projetos de Leis são voltados para jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Tanto o Projeto de Lei nº 12/2024 quanto o Projeto de Lei nº 1332/2024 em apenso, propõem a concessão de incentivos fiscais ou benefícios para empresas que aderirem aos programas de emprego para jovens. Ambos preveem parcerias com entidades privadas e públicas para facilitar a capacitação e o encaminhamento dos jovens.

O Projeto de Lei nº 12/2024 apresenta uma estrutura objetiva e clara, estabelecendo um programa de apoio ao primeiro emprego voltado a jovens desempregados, especialmente os em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

De acordo com o autor Deputado Thiago Silva a propositura visa promover a capacitação e inserção de jovens no mercado de trabalho, em conformidade com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Estadual nº 8.819/2008). O projeto tende estimular a criação de postos de trabalho formais e preparar o jovem para ocupações geradoras de renda.

A propositura atende jovens desempregados, sem vínculo formal anterior e pertencentes a famílias com renda per capita de até um salário mínimo, priorizando aqueles registrados no SINE e no Portal Mais Emprego, fortalecendo assim a estrutura já existente de políticas públicas.

Em conformidade com o autor, Deputado Thiago Silva, o Projeto de Lei nº 12/2024 incentiva a adesão das empresas por meio de benefícios fiscais, de modo a integrar jovens iniciantes ao mercado de trabalho, com foco especial em micro e pequenas empresas. Esta abordagem promove o uso eficiente de recursos e incentivos estaduais sem duplicar estruturas administrativas.

No entanto caberá ao Poder Executivo a regulamentação, fiscalização e execução do programa, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos e no monitoramento dos resultados.

Embora o Projeto de Lei nº 1332/2024 em apenso, compartilhe objetivos similares ao Projeto de Lei nº 12/2024, ele propõe a criação de uma nova estrutura, o "Banco de Empregos para a Juventude", o que resultaria em duplicidade administrativa e possível desperdício de recursos. A criação de um novo "Banco de Empregos para a Juventude" acarretaria a instalação de sistemas redundantes, uma vez que o Projeto de Lei nº 12/2024 já prevê o uso das plataformas SINE e Portal Mais Emprego para o cadastro e encaminhamento dos jovens, tornando desnecessária a criação de uma nova estrutura.

O Projeto de Lei nº 1332/2024 em apenso, exigiria novos aportes financeiros e parcerias para implementação de uma estrutura de monitoramento e avaliação. Essas demandas poderiam onerar o orçamento estadual, ao passo que o Projeto de Lei nº 12/2024 se aproveita de recursos e mecanismos já existentes, otimizando o uso dos mesmos.

O Projeto de Lei nº 1332/2024 em apenso, exige a formalização de diversas parcerias e convênios adicionais, o que poderia atrasar sua execução, enquanto o Projeto de Lei nº 12/2024 possui regulamentação mais simplificada e rápida implementação.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATIVA - 07/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 27

RUB. mg

Portanto, o parecer é **favorável ao Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria do Deputado Thiago Silva**, uma vez que a proposta oferece uma solução mais prática e eficiente para a capacitação e inserção de jovens no mercado de trabalho, aproveitando estruturas já estabelecidas e otimizando o uso de recursos estaduais.

Já em relação ao **Projeto de Lei nº 1332/2024 em apenso, de autoria do Deputado Valdir Barranco, a análise do mesmo está prejudicada** por esta Comissão, visto que por propor objetivos similares de maneira redundante e menos eficiente, o que pode resultar em sobreposição de esforços e custos adicionais.

Mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que a proposição prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 12/2024**, de autoria do Deputado Thiago Silva e pela **prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1332/2024** em apenso, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 28
RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 12/2024 – Apenso PL n.º 1332/2024 – Parecer n.º 47/2025.

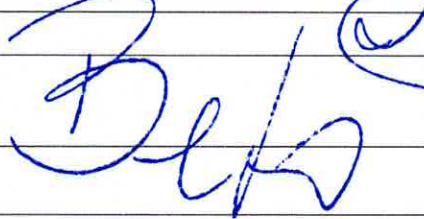
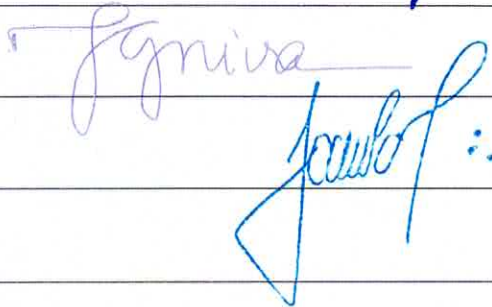
Reunião da Comissão em: 11 / 03 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 12/2024**, de autoria do Deputado Thiago Silva e pela **prejudicialidade** do **Projeto de Lei n.º 1332/2024** em apenso, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA